

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILMA. SRA. HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.634.231/0001-69, sediada na Rua Bahia, nº 1315, Bairro Três Poderes, Imperatriz – MA, CEP 65.901-330, por intermédio de seu representante legal, **DALZIZA DINIZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 013032961999-2 SESP/MA, inscrita no CPF sob o nº 974.895.143-04, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 1315, Bairro Três Poderes, Imperatriz/MA (procuração em anexo), vem, tempestivamente, à vossa presença, nos termos do artigo 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dessa Douta Comissão Permanente de Licitação, que, equivocadamente, **julgou inabilitada para o certame em epígrafe a empresa requerente.**

Requer a Vossa Senhoria que, após recebido o presente Recurso, seja o mesmo acostado aos autos respectivos, para análise e produção de seus efeitos legais.

Pede e aguarda deferimento.

Imperatriz, 20 de outubro de 2022.

DALZIZA DINIZ DOS
SANTOS:97489514304

Digitally signed by DALZIZA DINIZ DOS
SANTOS:97489514304
Date: 2022.10.21 09:03:36 -03'00'

TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.: 08.634.231/0001-69
DALZIZA DINIZ DOS SANTOS
CPF nº 974.895.143-04

21/10/2022
Presidente
Comissão
de Licitação

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, eis que interposto no prazo determinado no inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, que prevê o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para a interposição de recurso. No presente caso, a ata foi lavrada no dia **17/10/2022**, sendo o termo final do prazo no dia **24/10/2022**.

II - DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de salas anexas ao prédio da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, do tipo menor preço global.

Em sessão em que estavam presentes as empresas participantes da licitação, após a abertura dos envelopes e avaliação dos documentos apresentados, a Douta Comissão decidiu **inabilitar** a empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, sob o argumento de que **apresentou balanço patrimonial sem registro**.

Contudo, a decisão merece ser revista pelos seguintes fundamentos.

III - DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO E DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

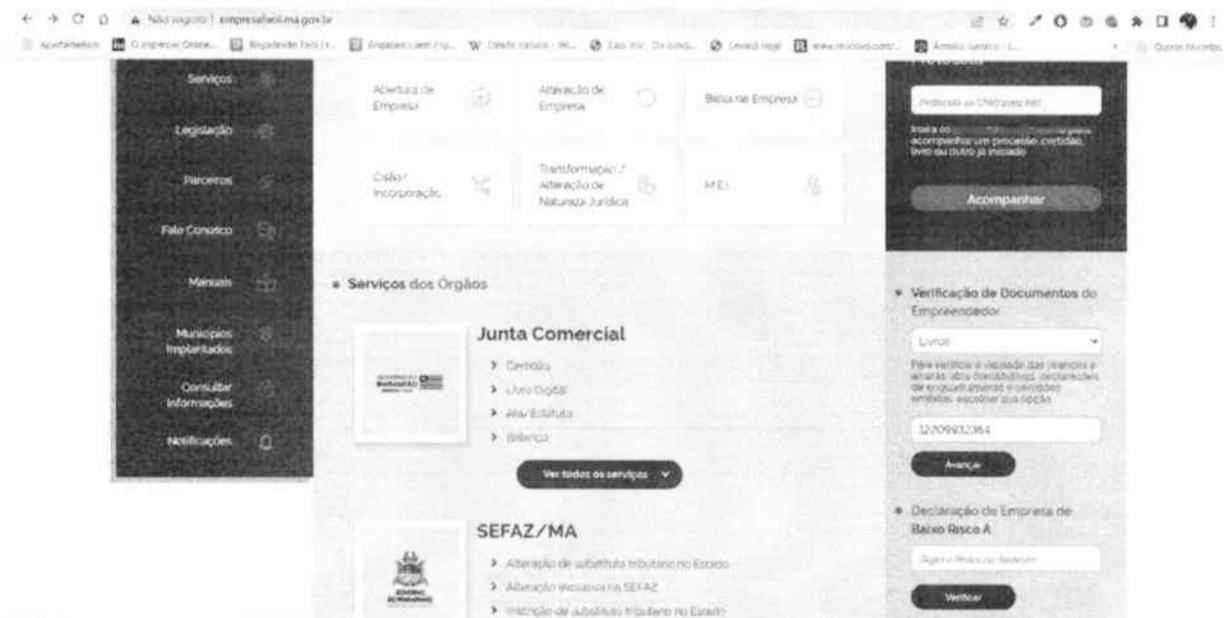
O edital previu claramente que:

6.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.4.1.1. A apresentação do Balanço na forma da Lei, deverá atender as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa. Foi entregue o Livro Diário registrado sob o **código de verificação nº 12209932364**, que contém o balanço do ano de 2021. Assim, o registro do Balanço Patrimonial está contido no Livro Diário.

No portal eletrônico da JUCEMA, conforme pode ser verificado através das imagens abaixo colacionadas, o documento apresentado é regular e registrado. No link <http://www.empresafacil.ma.gov.br/> é possível realizar a verificação do documento por meio do código de verificação supramencionado. Vejamos:





É possível observar por meio das telas colacionadas que por meio do portal eletrônico Empresa Fácil, do Governo do Maranhão, é possível extrair o termo de autenticação do Livro apresentado no momento da abertura dos envelopes e avaliação da documentação, em conformidade ao estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos moldes em que foi solicitado em edital.

Cumprido destacar que no portal eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade, em questionamento acerca da necessidade de registro do Livro Diário, informa que:

O Decreto n.º 8.683 permite que a autenticação de livros contábeis das empresas seja feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto n.º 6.022/2007, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Portanto, nesse caso, não há necessidade de autenticação em Junta Comercial.

De acordo com o item 10, alínea (b), da ITG 2000 e o item 11 do CTG 2001, os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, quando exigível por legislação específica, devem ser autenticados no registro público ou entidade competente.

De acordo com o item 17 da ITG 2000, quando a entidade adotar a escrituração digital, não há necessidade da impressão e encadernação dos livros contábeis.

De acordo com o item 13 da ITG 2000, as demonstrações contábeis, que inclui o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, devem ser transcritas no Livro Diário e assinadas pelo profissional da contabilidade.

Vejamos:



The screenshot shows the website of the Conselho Federal de Contabilidade (CFC). The page title is "Livro Diário". The main content is a "1º Questionamento" (1st Question) with the following text:

Pergunta: Toda entidade está obrigada a registrar o Livro Diário?

Resposta: O registro no Livro Diário está regulamentado pela interpretação ITG 2000 – Escrituração Contábil, editada pelo CFC, pelo IN n.º 11/2013 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração, e pelo Decreto n.º 4.883/2016. Veja também a IN RFB 1.774/2017.

O Decreto n.º 8.483 permite que a autenticação de livros contábeis das empresas seja feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de que trata o Decreto n.º 6.022/2007, mediante a apresentação da escrituração contábil digital. Portanto, neste caso, não há necessidade de autenticação em Junta Comercial.

De acordo com o item 10, alínea (b), da ITG 2000 e o item 11 do CTG 2001, os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, quando exigível por legislação específica, devem ser autenticados no registro público ou entidade competente.

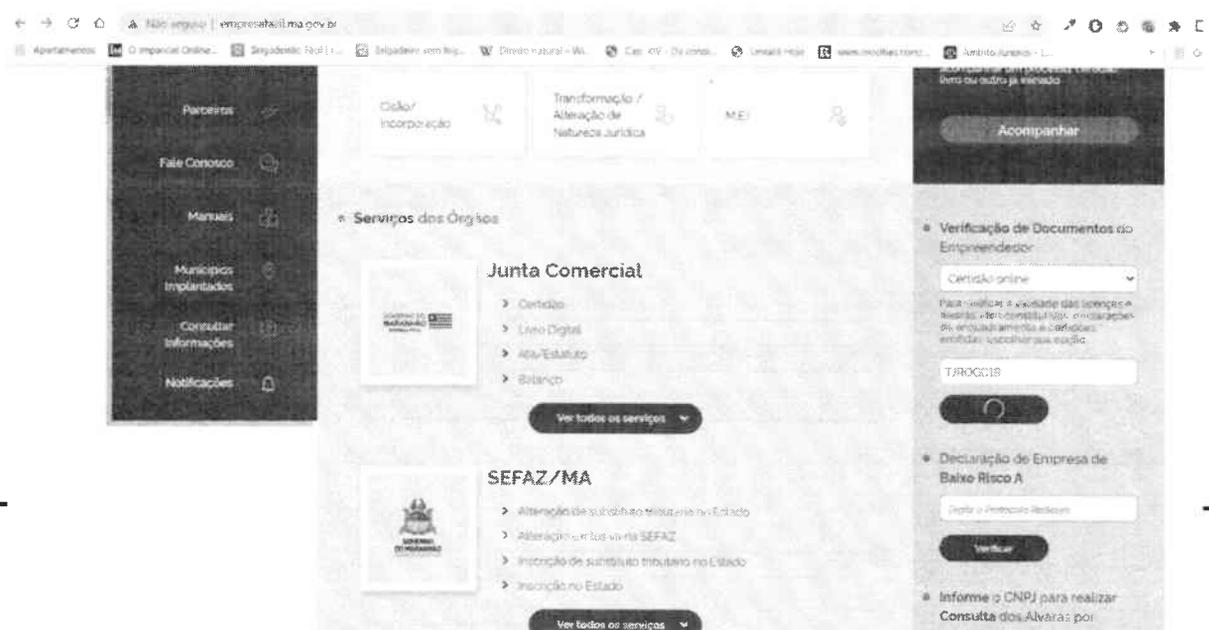
De acordo com o item 17 da ITG 2000, quando a entidade adotar a escrituração digital, não há necessidade da impressão e encadernação dos livros contábeis.

De acordo com o item 13 da ITG 2000, as demonstrações contábeis, que inclui o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, devem ser transcritas no Livro Diário e assinadas pelo profissional da contabilidade.

Assim, o documento apresentado, Livro Diário, o qual contém o balanço patrimonial, de acordo com o item 13 da ITG 2000, é documento autêntico e hábil a cumprir item 6.2.4 do Edital, que trata sobre a qualificação econômico-financeira da empresa participante do certame.

Desta forma, exige-se em edital à apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e a apresentação do Balanço na forma da Lei, atendendo as normas do Conselho Federal de Contabilidade. Nesse sentido, a empresa recorrente apresenta Livro Diário, que inclui o Balanço Patrimonial, nos parâmetros estabelecidos por Lei e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, em documento o qual a autenticidade pode ser conferida perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, conforme esmiuçado acima.

De mais à mais, segue em anexo **Certidão Específica** comprovando o Registro do Livro Diário na Junta Comercial, com data de autenticação em 01/08/2022, podendo ser consultado também no portal <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, sendo verificado, retirando-se Certidão on-line, com o código **TJROGC19**, nos termos exigidos em edital. Vejamos:





Assim, tal documentação é perfeitamente hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública, indicando Balanço Patrimonial do ano de 2021.

À vista disso, a **Requerente comprovou apresentação de item exigido em edital**, de sorte que não merece ser inabilitada por este motivo. Portanto, a inabilitação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua imediata **HABILITAÇÃO**.

IV - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER** o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.

Ao final, requer seja julgado totalmente procedente o presente recurso, para fins de **rever a decisão de inabilitação** da Requerente **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de inabilitação com imediata **HABILITAÇÃO** da Requerente.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Imperatriz, 20 de outubro de 2022.

DALZIZA DINIZ DOS
SANTOS:97489514304

Digitally signed by DALZIZA DINIZ DOS
SANTOS:97489514304
Date: 2022.10.21 09:04:12 -03'00'

TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ.: 08.634.231/0001-69
DALZIZA DINIZ DOS SANTOS
CPF nº 974.895.143-04



USUÁRIO: MARCOS FERREIRA DIAS
CPF: 836.840.693-53

Meus Dados
(https://www.empresafacil.ma.gov.br/evento-exclusivo/meus-dados)

Sair
(https://www.empresafacil.ma.gov.br/evento-exclusivo/logo)

(http://www.empresafacil.ma.gov.br/evento-exclusivo/%2E%2E/)

LIVRO DIGITAL - ACOMPANHAR

PROCOLO: MAE2200666725 SOLICITADO EM: 28/07/2022

CNPJ: 08.634.231/0001-69 NIRE: 21200892492

NOME EMPRESARIAL: TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA

MUNICÍPIO: Imperatriz

EVENTO: AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DIGITAIS

ATO CONSTITUTIVO: 21101513795 DATA CONSTITUIÇÃO: 08/02/2007

Prezado usuário, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 82, § 3º O armazenamento dos livros nos servidores das Juntas Comerciais, nos termos do caput do Art. 4º, poderá perdurar pelo prazo de 30 dias, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei n° 8.934, de 1994. Assim, após receber a comunicação da autenticação do Livro digital, faça o download do arquivo e salve-o em meio de armazenamento seguro, preferencialmente em mais de um dispositivo. Caso o download não seja efetuado tempestivamente, ou o livro autenticado seja perdido, será necessário promover o registro de livro substituto, que ensejará recolhimento de nova taxa e publicação em jornal de grande circulação, nos termos do Art. 5º, parágrafo 3º da IN DREI 82/2021.

TIPO DE LIVRO	NOME DO LIVRO	ORDEM	STATUS	DOCUMENTO
DIÁRIO	DIÁRIO	7	Autenticado	Termo de Autenticação (/evento-exclusivo/livro-digital/download-documento-livro/Njk0NTk4OQ==)
Total: 1				

[← VOLTAR \(/\)](#)



(http://portal.jucema.ma.gov.br/)



(https://famem.org.br/)



(/)

CERTIDÃO DE LIVROS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Nire: 21200892492 CNPJ: 08.634.231/0001-69				Situação ATIVA Status
Arquivamentos Posteriores				
Tipo de Livro	Código de Autenticidade	Número de Ordem	Número de Folhas	Data da Autenticação
DIÁRIO	20220937532	7	151	01/08/2022

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/10/2022, às 16:25:10 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, como código TJROGC19.



MAC2202254753

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral